DECISÃO SINGULAR	:	**DSG-G.RC-4644/2014**
PROCESSO TC/MS	:	TC/6251/2013
PROTOCOLO	:	1410772
ÓRGÃO	:	SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
ORDENADOR (A) DE DESPESAS	:	BEATRIZ FIGUEIREDO DOBASHI
CARGO DO ORDENADOR (A)	:	SECRETÁRIA DE ESTADO DE SAÚDE/MS À ÉPOCA
ASSUNTO DO PROCESSO	:	NOTA DE EMPENHO Nº 443/2013
RELATOR	:	CONS. RONALDO CHADID
CONTRATADO (A)	:	MEDCOMERCE COMERCIAL DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	:	DISPENSA DE LICITAÇÃO
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	:	AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS – AÇÃO JUDICIAL
VALOR INICIAL DA CONTRATAÇÃO	:	R$ 45.151,20

Em exame a Dispensa de licitação, a formalização do Empenho nº 443/13 e sua execução financeira, referente à contratação pública celebrada entre SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE, e a Empresa MEDCOMERCE COMERCIAL DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES, visando à aquisição de medicamentos para cumprimento de decisão judicial.

Encaminhados os documentos de fls. 03/63, foi realizada a Análise Processual pela 5ª ICE (ANP-5ICE-18349 – fls.70/72) constatou que o presente processo atende às disposições estabelecidas na Lei Federal nº 4320/64 e na Lei Federal nº 8.666/93 e a INTC/MS n. 35/11.

O Ministério Público de Contas também opinou pela legalidade e regularidade da dispensa de licitação, formalização da nota de empenho e da prestação de contas da execução financeira, conforme parecer PAR-MPC-GAB.7 DR.JAC-9404/2014 – fls.74/75).

É o relatório.

Das razões de decidir.

Verifico por meio da documentação acostada aos autos que a Dispensa do processo de licitação atende aos requisitos do art. 24, inc. IV, da Lei 8.666/93 e Instrução Normativa TC/MS n.35/2011, consoante documentação enviada: Autorização, justificativa da dispensa, parecer técnico ou jurídico, ratificação da dispensa de licitação com respectiva publicação, pesquisa de mercado, razões da escolha do fornecedor/executante, propostas (técnica, preço, prazo, outro), justificativa do preço.

A Nota de Empenho preenche os requisitos mínimos para a contratação previstos no art. 55 da Lei 8666/93 e Lei 4.320/64

Quanto à execução contratual, esta foi devidamente comprovada da seguinte maneira:

EXECUÇÃO FINANCEIRA

Valor do empenho nº 443/2013	**R$ 45.151,20**
Despesa liquidada (NF)	**R$ 45.151,20**
Pagamento efetuado (OB/OP)	**R$ 45.151,20**

Conforme demonstra o quadro acima, a despesa realizada restou devidamente empenhada, liquidada e paga, perfazendo o montante de R$ 45.151,20 (quarenta e cinco mil cento e cinquenta e um reais), de acordo com as normas de finanças públicas prescritas nos artigos 60 a 65 da Lei 4.320/64.

Diante do exposto, com fundamento no art. 59, inc. I, da Lei Complementar 160/2012 e art. 120, inc. I, II e III c/c 121 inc. IV, alínea IV da resolução Normativa 76/2013, tenho como suficientes as razões expostas pela 5ª ICE e acolho o Parecer do Ministério Público de Contas, **DECIDO** pela **REGULARIDADE** do procedimento licitatório por Dispensa, da formalização da Nota de Empenho n.443/2013 e da sua execução, realizado pela Secretaria de Estado de Saúde e a Empresa MEDCOMERCE Comercial de Medicamentos e Produtos Hospitalares.

É a decisão.

Publique-se.

Campo Grande, 25 de setembro de 2014.

Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator

sma